



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Marcelino Pires, Nº 3923, - Bairro Jardim Caramuru, Dourados/MS, CEP 79830-000
Telefone: (67) 3424-9463 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 6/2020

Processo nº 08788.000904/2019-55

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI para a prestação de serviços de gestão de frota de veículos.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, Coordenação Regional de Dourados/MS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0090-00, com endereço na Avenida Marcelino Pires, nº 3.923, Jardim Caramuru, no município de Dourados/MS, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional Substituto, Senhor José Resina Fernandes Júnior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 303.831 SSP/MS e do CPF nº 792.870.348-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Rui Barbosa, 449, sala 3, Centro, cidade de Buri/SP, neste ato representada pela Srta. Priscila Cardoso Neto, portadora do RG nº 40.033.306-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 350.971.178-59, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08788.000904/2019-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de gestão de frota dos veículos da Coordenação Regional de Dourados e CTLs jurisdicionadas, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico que viabilize, junto aos estabelecimentos credenciados, a manutenção preventiva e corretiva, serviço de guincho e lavagem completa dos veículos da CR-DOU, incluindo o serviço de manutenção em geral com fornecimento de peças - manutenção preventiva e corretiva mecânica geral (leve e pesada), reparos elétrico-eletrônicos, de lanternagem, funilaria, substituição e reparos de pneus, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, fluídos e acessórios de reposição originais ou não, lubrificantes, serviço de guincho, além do fornecimento de máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, lavagem e polimento de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	DESCRIÇÃO	ITEM	QUANTIDADE TOTAL (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)

GRUPO 1	Serviço de gestão de frota dos veículos da Coordenação Regional de Dourados e CTLs jurisdicionadas, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico que viabilize, junto aos estabelecimentos credenciados, a manutenção preventiva e corretiva, serviço de guincho e lavagem completa dos veículos da CR-DOU, incluindo o serviço de manutenção em geral com fornecimento de peças - manutenção preventiva e corretiva mecânica geral (leve e pesada), reparos elétrico-eletrônicos, de lanternagem, funilaria, substituição e reparos de pneus, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, fluídos e acessórios de reposição originais ou não, lubrificantes, serviço de guincho, além do fornecimento de máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, lavagem e polimento de veículos.	Item 1 - Mecânica leve em geral	1.826 horas	R\$ 85.621,14
		Item 2 - Mecânica pesada em geral	609 horas	R\$ 47.276,67
		Item 3 - Aquisição de peças	A quantidade de peças será proporcional ao valor total a ser gasto com o serviço de manutenção, representando uma percentual aproximado de 60% do valor total da contratação. O critério de julgamento é o maior desconto sobre o valor da tabela oficial da montadora, a ser apresentado juntamente com os orçamentos na ocasião da execução do serviço.	R\$ 199.346,00 Desconto Ofertado: 1,10% Valor com Desconto: R\$ 197.153,1940
		Item 4 - Serviço de guincho leve	6.000 km	R\$ 18.480,00
		Item 5 - Serviço de guincho pesado	3.000 km	R\$ 16.530,00
		Item 6 - Lavagem completa de veículos leves	480 lavagens	R\$ 27.840,00
		Item 7 - Lavagem completa de veículos pesados	36 lavagens	R\$ 4.736,88
		Item 8 - Gestão de frota	12	R\$ 0,12
		VALOR TOTAL ANUAL	399.830,81	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/01/2020 e término no dia 15/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor TOTAL da contratação é de R\$ 399.830,81 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194064

Elemento de Despesa: 339039-19, 339030-39, 339039-74, 339039-78 e 339039-25

PI: FI99PR51ADM, FE99LE70OPE, FI 999E61OPA,

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do

Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Dourados-MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourados, 9 de janeiro de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **José Resina Fernandes Júnior, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 10/01/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 10/01/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1870706** e o código CRC **ED32E6BC**.